



DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o Art. 92, I, 'g', ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 171.231/1993, e considerando deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de 14 de maio de 2015, **DECRETO**:

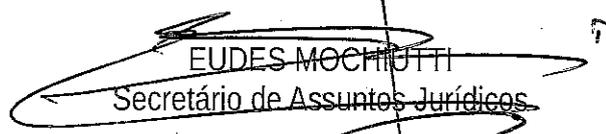
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado com base na Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 5.751, de 24 de outubro de 1997, e alterada pela Lei nº 4.944, de 5 de maio de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de janeiro de 2016.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIZUTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

SANDRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária de Cidadania e Assistência Social

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----



JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ca///



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Natureza

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, do município de Mauá, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 2.771 de 12 de setembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 4.944 de 05 de maio de 2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.751 de 24 de outubro de 1997.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS/Mauá é simplesmente denominado por CMAS.

Seção II
Das Finalidades

Art. 2º O CMAS se constitui em órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

Seção III
Das Competências

Art. 3º Compete ao CMAS:

- I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

2/18

- IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:
 - a) competências do Conselho;
 - b) atribuições da secretaria executiva, presidência, vice-presidência e mesa diretora;
 - c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
 - d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
 - e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
 - f) definição de quorum para deliberações e sua aplicabilidade;
 - g) direitos e deveres dos conselheiros;
 - h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiro e perda de mandatos;
 - i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
 - j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
 - k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar os atos da plenária.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade, proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil e do Poder Público, a saber:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cidadania e Ação Social - SCAS, sendo 01 (um) representante da Proteção Social Básica e 01 (um) representante da Proteção Social Especial;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

3/18

- V - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Renda;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Alimentar;
- VIII - 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de assistência social;
- IX - 04 (quatro) representantes dos usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- X - 02 (dois) representantes de entidades que prestam serviço de assistência social.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação realizada, e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, conforme condições fixadas na regulamentação da presente Lei.

§ 2º Os conselheiros realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando funções de agentes públicos, conforme o art. 2º da Lei nº 8.429/92, e uma de suas principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

§ 3º Os conselheiros enquanto agentes públicos devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio da supremacia do interesse público, devendo ser assíduo e pontual às reuniões, e, ocorrendo falta, esta deverá ser justificado por escrito e entregue ao Conselho.

Art. 5º O presidente e o vice-presidente do Conselho devem ser eleitos entre seus membros, em reunião plenária, sendo recomendada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, e permitida uma única recondução.

Art. 6º O mandato do Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

Art. 7º Na vacância do cargo de conselheiro titular, o conselheiro suplente assume a condição de titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Parágrafo único. Quando se tratar de vacância do cargo de conselheiro titular representante do Poder Público, o conselheiro suplente assume a condição de titular até que ocorra nova indicação pelo Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 8º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, bem como representantes de grupos organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal que tenham como objetivo a luta por direitos sociais dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 24/2006.

Art. 9º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, sendo:



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

4/18

- I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18 da mesma Lei e tipificadas conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, respeitadas as deliberações do CNAS e conforme Resolução CNAS 191/2005, sendo:
- a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;
 - b) sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
 - c) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
 - d) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.
- III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Resolução CNAS nº 191/2005, sendo:
- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
 - b) formação política – cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
 - c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
 - d) monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.

Art. 10. Somente poderão ter assento no CMAS os representantes de entidades e organizações de assistência social, definidas conforme o Decreto 6.308/2007, que regulamenta o art. 3º da LOAS, e a Resolução CNAS nº 191/2005 e devidamente inscritas no CMAS, para seu regular funcionamento.

Art. 11. Considera-se representantes de trabalhadores da área de assistência social, o trabalhador que atuar na rede socioassistencial do município, bem como todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como:

- I - associações de trabalhadores;
- II - sindicatos;
- III - federações;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

5/18

- IV - confederações;
- V - centrais sindicais;
- VI - conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a LOAS, a PNAS e NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS 23/2006);
- VII - Fórum Municipal dos Trabalhadores que integra o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 12. São critérios para definir as organizações representativas dos trabalhadores da assistência social:

- I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;
- II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III - propor-se à defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social;
- IV - ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- V - não ser representação patronal ou empresarial.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 13. O CMAS é organizado pela seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalhos.

**Seção I
Do Plenário**

Art. 14. O Plenário do CMAS é constituído pelos Conselheiros, para dar cumprimento ao disposto neste Regimento, e presidida por membro da Mesa Diretora conforme a ordem descrita no art. 25 deste Regimento Interno.

Art. 15. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar (listagem);
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da Secretaria de Cidadania e Ação Social, DRADS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Comissão Intergestores Tripartite, dentre outros;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

6/18

- VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VII - relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos;
- VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX - breves comunicados e franqueamento da palavra e
- X - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo, além de reuniões extraordinárias comunicadas aos Conselheiros titulares será também enviados aos Conselheiros suplentes.

Art. 16. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMAS:

- I - o plenário se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por mês com a presença de no mínimo, 09 (nove) Conselheiros;
- II - as reuniões extraordinárias do CMAS são realizadas por convocação da Mesa Diretora, através de seu Presidente, ou por solicitação de 9 (nove) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

§ 1º Na ausência do conselheiro titular e dada à abertura da reunião, o conselheiro suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

§ 2º O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.

Art. 17. As datas e horários das reuniões ordinárias do Plenário a serem realizadas no ano subsequente, serão aprovados pelo Plenário e publicados no Diário Oficial do Município até 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º O ato da convocação será por *e-mail* e com a antecedência mínima de 03 (três) dias. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário serão convocadas, garantindo a comunicação direta e pessoal a todos Conselheiros.

§ 2º A realização das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões Temáticas, no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado

Art. 18. As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, com a presença de 9 (nove) membros Titulares ou seus respectivos suplentes.

Art. 19. É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de 9 (nove) de seus membros Titulares ou seus respectivos suplentes, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I - alteração do Regimento Interno;
- II - criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
- III - impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de conselheiros titulares ou suplentes ou de membros da Mesa Diretora;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

7/18

IV - cancelamento de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 20. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do CMAS devem ser apresentadas por escrito por um dos conselheiros com justificativa para a Mesa Diretora e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária, e aprovadas pelo Plenário.

Art. 21. A Ata da reunião do Plenário, após sua discussão, votação, aprovação é assinada pelo Presidente e pelos conselheiros, anexada em livro próprio de Ata junto com o livro de presença.

Art. 22. Os conselheiros suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário do CMAS de pessoas da coletividade.

Art. 23. As Atas das reuniões da Mesa Diretora, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do CMAS.

Art. 24. As deliberações e aprovações do Plenário e da Mesa Diretora são publicadas no Diário Oficial do Município, através de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 25. A Mesa Diretora é composta, hierarquicamente, pelo Presidente do CMAS, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. O presidente será eleito para exercer um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 26. A Mesa Diretora é eleita e empossada pelo Plenário até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do CMAS, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A Mesa Diretora é paritária, sendo que o Presidente e o 2º Secretário devem ser de um dos segmentos de representação, ou seja, da Sociedade Civil ou Poder Público e, o Vice-presidente e o 1º Secretário devem ser do outro segmento de representação, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e sociedade civil.

Art. 27. Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos da Mesa Diretora, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

8/18

Art. 28. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro da Mesa Diretora, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, o Plenário elege nova Mesa Diretora.

Art. 29. Na ausência dos membros da Mesa Diretora para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido, pelos Conselheiros, um dos Conselheiros presentes para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

Art. 30. No período entre a data da posse dos membros do CMAS e a eleição da Mesa Diretora é escolhida, dentre os Conselheiros Titulares, um Coordenador que coordenará as reuniões e um Secretário que elaborará as Atas das reuniões até eleição e posse da nova Mesa Diretora.

Art. 31. Compete a Mesa Diretora:

- I - convocar as reuniões;
- II - cumprir as deliberações do Plenário;
- III - acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do CMAS;
- IV - organizar reuniões e Assembleias Gerais;
- V - deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI - coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;
- VII - solicitar às Comissões Temáticas a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão, e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

Art. 32. São atribuições do Presidente:

- I - cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
- II - convocar e presidir todas as reuniões do CMAS;
- III - representar o CMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV - dirigir e coordenar as atividades do CMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V - fazer constar na pauta de reuniões, os informes e a Ordem do Dia e submetendo-a a aprovação do Plenário no início de suas reuniões;
- VI - fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- VII - expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- VIII - formalizar através de resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

9/18

- XI - decidir sobre assuntos emergenciais do CMAS acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;
- XII - designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação da Mesa Diretora, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII - solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do CMAS, quando necessário;
- XIV - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
- XV - desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com a Mesa Diretora;
- XVI - emitir o voto de desempate;
- XVII - estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.

Art. 33. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 34. São atribuições do 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários a Mesa Diretora;
- II - acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do CMAS, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre os mesmos;
- III - auxiliar o Presidente na preparação da pauta com a ordem do dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do CMAS para conhecimento;
- IV - levantar e dispor as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- V - acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva.

Art. 35. São atribuições do 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa do Plenário nomeia, entre os Conselheiros Titulares, um Secretário para secretariar os trabalhos.

Art. 36. O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos.

Seção III
Da Secretaria Executiva



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

10/18

Art. 37. O CMAS conta com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada a Mesa Diretora cuja estrutura é disciplinada pelo Poder Executivo, observadas as normas contidas na NOB SUAS/2012, no parágrafo 2º do art. 123.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CMAS deverá ser composta por 1 (um) coordenador de nível superior, apoio técnico e administrativo.

Art. 38. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;
- II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Mesa Diretora e do Plenário;
- III - garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembleias Gerais;
- IV - garantir a publicização das deliberações e atos do Plenário e da Mesa Diretora;
- V - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;
- VI - apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários.

Art. 39. A Secretaria Executiva terá um coordenador com as seguintes atribuições:

- I - propor a Mesa Diretora forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS;
- II - coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- III - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio a Mesa Diretora;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno;
- V - subsidiar o CMAS na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;
- VI - assessorar a Mesa Diretora na preparação das Pautas com a Ordem do Dia;
- VII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- VIII - assessorar o CMAS nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;
- IX - assessorar a Mesa Diretora, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- X - expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- XI - incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;
- XII - delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;
- XIII - participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades;
- XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora, no âmbito de suas competências.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

11/18

Art. 40. São atribuições do Apoio Técnico:

- I - subsidiar tecnicamente o Coordenador na elaboração do plano de trabalho, bem como no cumprimento de suas atribuições previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo;
- II - oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;
- III - elaborar instrumentais e procedimentos aprovados pelo Plenário, que subsidiem as Entidades e Organizações na solicitação de inscrição e renovação de inscrição junto ao CMAS;
- IV - atender e orientar as Entidades e Organizações com vistas à entrega de instrumentais e esclarecimentos quanto aos procedimentos para solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;
- V - informar a quem fizer necessário sobre a inscrição de entidades no CMAS;
- VI - instruir, analisar, elaborar relatórios e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;
- VII - organizar e manter atualizados os dados das Entidades e Organizações cadastradas no CMAS;
- VIII - encaminhar correspondências às Entidades e Organizações em decorrência de diligências ou para orientação em assuntos de sua competência;
- IX - realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS, bem como o Coordenador no desempenho de suas competências;
- X - oferecer suporte técnico ao Conselho Diretor, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, sempre que necessário;
- XI - organizar e manter acervo de todos os documentos do CMAS, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar;
- XII - acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento a Mesa Diretora do CMAS;
- XIII - elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;
- XIV - elaborar cartilhas e documentos informativos que publicizem as ações e competências do CMAS, a serem deliberadas pelo Plenário;
- XV - apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;
- XVI - supervisionar os estagiários no âmbito de sua competência, em consonância com a política vigente em seu projeto específico, elaborado em conjunto entre o técnico supervisor e o estagiário;
- XVII - participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Coordenador;
- XVIII - desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Coordenador e Mesa Diretora.

Art. 41. São atribuições do Apoio Administrativo.

- I - dar suporte administrativo em atividades de sua competência;
- II - auxiliar as reuniões do Plenário e a estruturação final das atas, encaminhando-as ao Coordenador para as providências cabíveis;
- III - identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CMAS;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

12/18

- IV - guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;
- V - catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMAS;
- VI - arquivar as normas federal, estadual e municipal relacionadas a área de Assistência Social;
- VII - zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CMAS;
- VIII - realizar atividades de apoio às viagens dos Conselheiros e do Coordenador;
- IX - providenciar a reprografia dos documentos quando necessário;
- X - responsabilizar-se pelo arquivo das atas;
- XI - providenciar e controlar as publicações de Resoluções no Diário Oficial do Município, após deliberação do Plenário;
- XII - acompanhar publicações no Diário Oficial do Município, no que se refere a assuntos de interesse do CMAS e da Política de Assistência Social, dando conhecimento ao Coordenador;
- XIII - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;
- XIV - participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Coordenador;
- XV - desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Coordenador e Mesa Diretora.

Seção IV
Das Comissões Temáticas

Art. 42. O CMAS deve ter as seguintes Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato do Plenário:

- I - Comissão de Financiamento e Orçamento;
- II - Comissão de Política de Assistência Social, Defesa e Garantia de Direitos;
- III - Comissão de Normas e Legislação;
- IV - Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.
- V - Comissão de Ética.

§ 1º O CMAS pode constituir outras Comissões Temáticas segundo suas necessidades, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º As Comissões Temáticas reúnem-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, com a presença de pelo menos a metade dos seus membros.

§ 3º As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros a serem escolhidos dentre os membros titulares e suplentes e referendados pelo Plenário.

§ 4º A Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, contará com a representação de 3 (três) Conselheiros da Sociedade Civil e 3 (três) Conselheiros representantes do Poder Público, indicados da Secretaria de Saúde, de Educação e de Cidadania e Ação Social.

§ 5º O conselheiro titular ou suplente deve integrar pelo menos uma das Comissões Temáticas.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

13/18

Art. 43. As Comissões Temáticas deverão apresentar anualmente, plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Art. 44. As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o CMAS, cabendo-lhes:

- I - eleger um Coordenador dentre os seus membros, que terá a responsabilidade de coordenar os trabalhos e convocar seus participantes, bem como eleger um Relator que lavrará as atas das reuniões realizadas.
- II - elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Mesa Diretora, dentro de sua área de atuação;
- III - promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
- IV - propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo CMAS, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

§ 1º Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação do Plenário, através da Mesa Diretora.

§ 2º As Comissões Temáticas deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do CMAS.

§ 3º As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Art.45 À Comissão de Financiamento e Orçamento compete:

- I - discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- II - propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do FMAS apresentada ao Plenário;
- III - analisar, trimestralmente, a execução orçamentária do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;
- IV - analisar, anualmente, a prestação de contas do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;
- V - manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política de Assistência Social e do FMAS.

Art.46 À Comissão de Política de Assistência Social, Defesa e Garantia de Direitos compete:

- I - propor metodologia para o acompanhamento e monitoramento continuado das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.
- II - fixar diretrizes da política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências de Assistência Social, para consolidação e efetivação do SUAS.
- III - realizar audiência pública anual convocada pelo CMAS, realizando-as com maior frequência as audiências públicas que antecedem a Conferência Municipal;
- IV - coordenar, divulgar e viabilizar as Audiências Públicas;
- V - sistematizar os resultados das audiências públicas para apresentação na Conferência Municipal de Assistência Social:



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

14/18

VI - manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social.

Art. 47. À Comissão de Normas e Legislação compete:

- I - elaborar e regulamentar através de resoluções os critérios de inscrição e manutenção de inscrição de entidades no CMAS;
- II - analisar o processo de inscrição e renovação de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social junto ao CMAS e emitir parecer para apreciação do Plenário;
- III - acompanhar e monitorar a atualização dos dados das Entidades e Organizações inscritas no CMAS;
- IV - analisar e avaliar propostas da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e demais normatizações no âmbito de competência do CMAS;
- V - analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas de programas, projetos, serviços, benefícios e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;
- VI - opinar sobre os assuntos relativos à Política de Assistência Social e ao SUAS;
- VII - manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS.

Art. 48. À Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, compete:

- I - atuar em consonância com as normas, critérios, políticas e orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e a Instância Estadual de Controle Social do Programa Bolsa Família.
- II - analisar, periódica e sistematicamente, a execução do Programa Bolsa Família no município e apresentar parecer para deliberação do plenário;
- III - analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas e relatórios do programa bolsa família, com ênfase na quantidade e qualidade dos cadastros (CADUNICO), ações socioeducativas, cumprimento das condicionalidades por parte dos usuários, acompanhando as inclusões e exclusões do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, bem como oferta de serviços à população de responsabilidade do poder público, a fim de subsidiar o plenário nas suas deliberações;
- IV - analisar relatórios produzidos pelo órgão gestor e/ou câmaras temáticas e/ou regionais, emitir pareceres para subsidiar o plenário nas deliberações quanto a fiscalização e exercício de sua competência de controle social do Programa Bolsa Família;
- V - manifestar-se sobre matérias relacionadas a execução do Programa Bolsa Família no município;
- VI - acompanhar a aplicação dos recursos repassados por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa Bolsa Família e de outras fontes orçamentárias associadas à gestão do programa e submeter relatório para apreciação e deliberação em plenário;
- VII - requisitar, ao gestor e à Secretaria Executiva informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo e a seu critério;
- VIII - no que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas com ênfase na inclusão sócio produtiva que favoreçam a emancipação das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, beneficiárias do Programa Bolsa Família;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

15/18

IX - estimular a participação social no âmbito do Programa Bolsa família e zelar por sua transparência.

§ 1º A comissão organizará câmaras temáticas, considerando o critério da territorialidade e intersectorialidade, para contribuir no acompanhamento, aperfeiçoamento e fiscalização do Programa Bolsa Família.

§ 2º A comissão de Controle Social poderá promover seminários e eventos para fomentar o intercâmbio de experiências entre os municípios da Grande São Paulo.

§ 3º A Comissão de Controle Social emitirá parecer quanto a aplicação e destinação dos recursos do IGD-M, conforme legislação referente a matéria, submetendo a deliberação do Plenário do CMAS.

§ 4º Para dar publicidade às suas ações, subsidiar e estimular a participação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, a comissão de Controle Social poderá produzir informativos municipais.

§ 5º O conselheiro que optar por fazer parte desta Comissão fica desobrigado de participar de outras Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho.

Art. 49. À Comissão de Ética compete acompanhar, pelos meios ao seu alcance, a postura dos Conselheiros, no exercício das suas atribuições e apurar ato, palavra ou ação passível de se configurar infração a princípio ou norma ética de conduta, conforme Código de Ética a ser instituído por Deliberação do CMAS com base no Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Seção V
Dos Grupos de Trabalho

Art. 50. O Presidente, com aprovação do Plenário, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do CMA.

§ 1º Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, de Entidades, Organizações Governamentais e Não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada.

§ 2º O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido na resolução que trata da criação de cada grupo.

§ 3º O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

§ 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, quando solicitado, sua Ata nas reuniões plenárias, e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas a Mesa Diretora do CMAS.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

16/18

§ 5º Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

CAPÍTULO IV

Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 51. A eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes para a composição do CMAS é disciplinada pelo Plenário através de Deliberação, publicada no Diário Oficial do Município, observadas as normas legais.

Art. 52. A eleição é convocada pelo CMAS através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 53. Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

I - para representantes de usuários:

- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;
- c) ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do CRAS, CREAS ou entidade social inscritas no CMAS, ou declaração de representação de organizações de usuários devidamente constituída, conforme estabelecido na Resolução CNAS nº 24/2006.
- d) prova de residência no município de Mauá.

II - para representantes de entidades ou organizações de Assistência Social:

- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;
- c) ser representante de Entidades ou Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS, comprovada por declaração da entidade assinada pelo seu presidente.

III - para representantes de trabalhadores da área:

- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;
- c) ter vínculo trabalhista na área da Política de Assistência Social, comprovado por documentos carteira de trabalho, holerite ou recibo de salário, ou declaração de representação de organizações de trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 23/2006, ou comprovar representação de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, fórum municipal, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a LOAS, a PNAS e NOB-RH/SUAS.



Art. 54. O Edital de Convocação, indicará os critérios, dia, horário e local, para realização da Eleição.

Art. 55. Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Art. 56. Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMAS, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Capítulo V **Da Exclusão e Perda do Mandato**

Art. 57. Por requerimento de qualquer membro titular ou suplente do Conselho, por deliberação em reunião ordinária do Plenário do CMAS, o Conselheiro, tanto representante do Poder Público, quanto representante da sociedade civil, poderá perder o mandato e ser substituído quando:

- I - faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, sem justificativa;
- II - em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença ou viagem por tempo indeterminado, será feita a substituição pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária.
- III - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho da qual faça parte, sem justificativa;
- IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do CMAS;
- V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro do CMAS.

Parágrafo único. As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CMAS para deliberação em reunião ordinária.

Art. 58. Declarado o desligamento ou exclusão de membro titular, o Presidente convoca o respectivo suplente para que assumo cargo pelo restante do mandato.

§ 1º. No caso de desligamento ou exclusão de membro titular ou suplente do Poder Público, o Presidente do CMAS deverá oficiar ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de desligamento de membro suplente da sociedade civil, será convocado pelo Presidente do CMAS o suplente subsequente que deverá se apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias e será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município para sua nomeação.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

18/18

Art. 59. Os membros do CMAS não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Será emitido Certificado a todos/as os/as Conselheiros/as regularmente nomeados/as, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 60. O Presidente deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 61. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de 9 (nove) de seus membros Titulares ou respectivos suplentes.

Art. 62. O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio Plenário ou proposta da Mesa Diretora, com a presença e votos de, no mínimo, 09 (nove) de seus membros Titulares ou seus respectivos suplentes, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Após aprovada pelo Plenário o Regimento Interno deve ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 63. O presente Regimento Interno do CMAS entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Município de Mauá, em 13 de janeiro de 2016.

Andréia Lacerda dos Reis
Presidente do CMAS